



## ORDEM DE SERVIÇO HCFAMEMA Nº 73, DE 24 DE ABRIL DE 2020

*Determina as Normas para Descontinuação das Medidas de Isolamento e Precaução em Pacientes Suspeitos ou Confirmados para COVID-19 frente a Pandemia do Novo Coronavírus*

A Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento e precaução no âmbito do HCFAMEMA são instituídas empiricamente de forma imediata após o reconhecimento de caso suspeito de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a descontinuação das medidas de precaução não pode se basear exclusivamente em critérios laboratoriais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas, frente ao contexto epidemiológico de pandemia da COVID-19, com o intuito de adequar e padronizar os fluxos necessários a serem seguidos pelos profissionais que atuam no HCFAMEMA.

### **DETERMINA:**

1. O paciente suspeito ou confirmado para COVID-19 deve ser mantido em isolamento, preferencialmente, durante toda a internação.

2. A descontinuação das medidas de isolamento e precaução em pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19 deverá ser orientada **EXCLUSIVAMENTE** pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).

3. Os pacientes suspeitos ou confirmados da COVID-19 que se encontram internados na UTI, mesmo se a detecção de SARSCoV-2 RNA for negativo, serão transferidos em ventilação espontânea para isolamentos em enfermaria e seguirão as orientações descritas no item 4.

4. Para a suspensão do isolamento e medidas de precaução deverá ser considerados, pelo SCIH, os seguintes critérios baseados em testes moleculares para SARS-Cov-2 ou em sintomas e duração da doença:

#### 4.1 Critérios baseados em **testes moleculares**:

- Resolução da febre sem o uso de antitérmicos; **e**
- Melhora dos sintomas respiratórios (por exemplo, tosse, falta de ar); **e**



- Resultados negativos de ensaio molecular COVID-19 certificado no país, para uso em emergências para detecção de RNA SARS-CoV2 de pelo menos duas amostras de swab nasofaríngeo consecutivas coletadas com intervalo de  $\geq 24$  horas, o que pode ser ajustado para uma amostra dependendo das disponibilidades de insumos.

#### 4.2 Critérios baseados em **sintomas e duração da doença**:

- O paciente deve estar afebril por pelo menos 3 dias (72 horas), sem o uso de antitérmicos; **e**

- Apresentar melhora dos sintomas respiratórios (por exemplo, tosse, falta de ar); **e**

- Ter se passado, no mínimo, 14 dias desde o início dos sintomas.

4.3 A estratégia baseada em testes deve ser preferida em pacientes hospitalizados com casos moderados a graves e/ou imunocomprometidos (tratamento imunossupressor, transplantados de medula ou órgão sólido, imunodeficiência congênita ou adquirida, pessoas com HIV), pois este perfil de paciente pode ter períodos maiores de detecção de SARSCoV-2 RNA.

5. A descontinuação das medidas de precaução e isolamento não é um pré-requisito necessário para a alta hospitalar, que deverá ocorrer quando houver indicação clínica.

6. Não havendo critérios para suspender o isolamento no momento da alta, as medidas devem ser mantidas em domicílio, assim como as demais recomendações de tratamento para o caso.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Marília, 24 de abril de 2020.

**DRA. PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES**

*Superintendente do HCFAMEMA*